

Os valores das tarifas previstas no caput do art. 2º da Resolução nº 11/2023 da Agepar deverão ser atualizados anualmente, utilizando a fórmula explicitada a seguir:

$$T_r = TB_0 * \left\{ \left(w_{INPC} \left(\frac{INPC_t - INPC_0}{INPC_0} \right) + w_{IPCA} \left(\frac{IPCA_t - IPCA_0}{IPCA_0} \right) + w_i \left(0,5 \left(\frac{IGMIR_t - IGMIR_0}{IGMIR_0} \right) + 0,5 \left(\frac{INCC_t - INCC_0}{INCC_0} \right) \right) + w_D \left(\frac{D_t - D_0}{D_0} \right) + w_{IPA} \left(\frac{IPA_t - IPA_0}{IPA_0} \right) \right) + 1 \right\}$$

(1)

Em que:

T_r = é o valor teto da tarifa atualizada por quilômetro;

TB_0 = Tarifa básica inicial por quilômetro;

w_{INPC} = coeficiente de multiplicação da variação no INPC, conforme tabela 1 deste Anexo;

$INPC_t$ = é Índice Nacional de Preços ao Consumidor, relativo ao mês de janeiro do ano de aplicação do reajuste;

$INPC_0$ = é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, relativo ao mês de março de 2022;

w_{IPCA} = coeficiente de multiplicação da variação no IPCA, conforme tabela 1 deste Anexo;

$IPCA_t$ = é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês de janeiro do ano de aplicação do reajuste;

$IPCA_0$ = é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao mês de março de 2022;

w_i = coeficiente de multiplicação da variação no IGMIR e do INCC-M, conforme tabela 1 deste Anexo;

$IGMIR_t$ = é o Índice Geral do Mercado Imobiliário-R, relativo ao mês de janeiro do ano de aplicação do reajuste;

$IGMIR_0$ = é o Índice Geral do Mercado Imobiliário-R, relativo ao mês de março de 2022;

$INCC_t$ = é o Índice Nacional da Construção Civil-M, relativo ao mês de janeiro do ano de aplicação do reajuste;

$INCC_0$ = é o Índice Nacional da Construção Civil-M, relativo ao mês de março de 2022;

w_D = coeficiente de multiplicação da variação do Diesel S-10, conforme tabela 1 deste Anexo;

D_t = é o preço médio para o Estado do Paraná por litro do Diesel S-10 de distribuidor, publicado pela Agência Nacional de Petróleo, relativo ao último dia do mês de janeiro do ano de aplicação do reajuste;

D_0 = é o preço médio para o Estado do Paraná por litro do Diesel S-10 de distribuidor, publicado pela Agência Nacional de Petróleo, relativo ao último dia do mês de maio de 2022;

w_{IPA} = coeficiente de multiplicação da variação no IPA-M, conforme tabela 1 deste Anexo;

IPA_t = é o Índice de Preços por Atacado (IPA-M), relativo ao mês de janeiro do ano de aplicação do reajuste;

IPA_0 = é o Índice Geral de Preços por Atacado, relativo ao mês de março de 2022;

A tarifa básica inicial (TB_0) de cada linha deve ser resultante do custo por quilômetro por passageiro apresentado pelo DER/PR nas planilhas de cálculo tarifário, conforme processo administrativo 17.400.181-2, multiplicado pela quilometragem da linha, enquanto os índices e seus respectivos pesos (w_{INPC} , w_{IPCA} , w_i , w_D e w_{IPA}) foram embasados a partir dos critérios escolhidos na Nota Técnica nº 4/2021 da Agepar, em que:

w_{INPC} representa a parcela da tarifa básica no período 0 necessária para cobrir os gastos com pessoal;

w_{IPCA} representa a parcela da tarifa básica no período 0 necessária para cobrir os gastos administrativos, excluídos os gastos com pessoal e imóveis;

w_i representa a parcela da tarifa básica no período 0 necessária para cobrir os gastos com imóveis;

w_D representa a parcela da tarifa básica no período 0 necessária para cobrir os gastos com combustível;

w_{IPA} representa a parcela da tarifa básica no período 0 necessária para cobrir os demais gastos para o serviço, tal qual, mas não se limitando: lubrificantes; rodantes; carrocerias; veículos.

Ainda, os pesos a serem aplicados em cada índice (w_{INPC} , w_{IPCA} , w_i , w_D e w_{IPA}) foram calculados a partir das planilhas de cálculo tarifário apresentadas pelo DER/PR no processo administrativo 18.738.294-7 (fls. 20-21 e 43-44), em observância à ordem judicial da 4ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, constante nos autos nº 0003668-77.2022.8.16.0004, que deferiu a tutela de urgência pleiteada para autorizar a aplicação dos índices de reajuste calculados pelo DER/PR de 22,38% para o sistema rodoviário intermunicipal e de 28,04% para o sistema metropolitano do interior para o ano de 2022. Considerando o exposto, tem-se os pesos por índice conforme a tabela 1.

Tabela 1 - Pesos por tipo de operação

Sistema	w_{INPC}	w_{IPCA}	w_i	w_D	w_{IPA}
Rodoviário	36%	10%	0%	26%	28%
Metropolitano do Interior	44%	3%	1%	23,5%	28,5%

Memória de Cálculo dos pesos

A imagem 1 demonstra as fórmulas utilizadas para cálculo dos pesos por item para o sistema rodoviário de longa distância, que resultaram nos pesos para aquele serviço indicados na tabela 1, as quais, conforme mencionado, basearam-se a partir das planilhas apresentadas pelo DER/PR no processo administrativo de protocolo n.º 18.738.294-7 (fls. 20-21).

Figura 1 - fórmulas utilizadas para cálculo dos pesos por item para o sistema rodoviário de longa distância: a ser visualizada no [site da Agepar](#) na aba Leis e Atos - Resoluções - [Resolução nº 011 de 13 de abril 2023](#) - Dispõe sobre a metodologia de atualização das tarifas de transporte coletivo rodoviário de passageiros sob competência do DER/PR. <https://www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Leis-e-Atos-3>, na forma do anexo único a esta Resolução.

A imagem 2 demonstra as fórmulas utilizadas para cálculo dos pesos por item para o metropolitano gerido pelo DER, que resultaram nos pesos para aquele serviço indicados na tabela 1, as quais, conforme mencionado, basearam-se a partir das planilhas apresentadas pelo DER/PR no processo administrativo de protocolo n.º 18.738.294-7 (fls. 43-44).

Figura 2 - fórmulas utilizadas para cálculo dos pesos para o sistema metropolitano gerido pelo DER/PR: a ser visualizada no [site da Agepar](#) na aba Leis e Atos - Resoluções - [Resolução nº 011 de 13 de abril 2023](#) - Dispõe sobre a metodologia de atualização das tarifas de transporte coletivo rodoviário de passageiros sob competência do DER/PR. <https://www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Leis-e-Atos-3>, na forma do anexo único a esta Resolução.

Cabe mencionar que a planilha em Excel utilizada para definição dos pesos consta no Anexo 10 do processo administrativo de protocolo n.º 18.015.191-5.